



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 02 DE JULHO DE 2011

LEI Nº. 4.094, DE 01 DE JULHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TLE – TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS COMO MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL".

Autora: Prefeita

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE, o Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º - A Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE, a que se refere esta Lei, está disposta nos artigos 201-A ao 201-X da Lei nº 3.411/02, incluídos pela Lei Complementar nº 22/2007.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI, o Empresário Individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e seja optante pelo Simples Nacional.

§ 3º - A opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual, impedimentos, como também seu desenquadramento, deverá respeitar o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008.

§ 4º - A isenção de que trata o caput deste artigo, somente será concedida aos contribuintes que comprovarem sua opção pelo Simples Nacional como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei não abrange as obriga-

ções acessórias dispostas na Legislação Tributária Municipal e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 01 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu

Rua Athayde Fimenta de Moraes, n. 335, esquina com Rua
Dr. Barros Lima, s/n.º - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-000